



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## PROJETO BÁSICO Nº 1/2022 - PRES/DG/COSE

### 1 - INTRODUÇÃO

- I. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de equipamentos de áudio e mídia.
- II. Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010, bem como as inovações legislativas advindas da Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020.

### 2 - OBJETO

#### 2.1 Da descrição e quantidade:

- I. Espaço para publicidade no vidro traseiro de 50 ônibus da frota concessionária do serviço de transporte intermunicipal de Porto Velho (Busdoor) com confecção de adesivos personalizados, conforme descrição abaixo:

QUADRO 1			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	1	Espaço em Busdoor Características	50 espaços

	<p>Espaço para publicidade no vidro traseiro de 50 ônibus da frota concessionária do serviço de transporte intermunicipal de Porto Velho (Busdoor).</p> <p>Os itinerários serão alinhados em reunião de gestão entre a Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) e a contratada após a assinatura do contrato e com o prazo de, pelo menos, 15 dias antes do período de veiculação, que ocorrerá entre os dias 15 de agosto de 2022 a 31 de outubro do mesmo ano.</p>	
1	<p><b>Confecção de adesivos Busdoor</b></p> <p><b>Características</b></p> <p>Adesivos personalizado em vinil de alta qualidade, policromicos, com impressão em solvente, nas seguintes dimensões:</p> <p>20 unidades com as seguintes dimensões: 214cm x 100cm, com área útil da impressão de 209cm x 73cm; e</p> <p>30 unidades com as seguintes dimensões: 208cm x 91cm, com área útil de impressão de 203cm x 66cm.</p> <p>As dimensões são aproximadas e poderá sofrer alteração substancial em razão do tamanho dos vidros traseiros da frota empregada, devendo o contratante suportar eventuais alterações em razão de ter o domínio e conhecimento sobre as dimensões exatas dos ônibus empregados ou escalados para o período.</p> <p>A aplicação e substituição de adesivos mal aplicados ou que sofram danos de qualquer natureza ficará a cargo da contratada, que deverá zelar pelas condições visuais durante o período de veiculação estabelecido no item 1.</p> <p>O TRE-RO, através da <b>SECOMS</b>, irá elaborar layout digital da arte e entregará à contratada em até 15 dias após a assinatura do instrumento contratual.</p>	50 adesivos

## **2.2. REGRAS APLICÁVEIS À COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- I. Havendo divergências entre a descrição do material descrito no item 2 e o respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerá a estabelecida neste projeto básico.

## **2.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. O espaço para publicidade contratado será prestado no município de Porto Velho/RO, em rota prestabelecida entre contratante e contratada em até 15 dias antes do período de veiculação previsto no item 1 do objeto. Para tanto, a gestão do contrato permanecerá à disposição através dos seguintes números de contatos: (069) 3211-2040/2083/2293.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

### **3.1 Da necessidade:**

- I. O trabalho de integração social da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) visa aproximar-se da sociedade civil como um todo. Nesta seara, o mapeamento de perfil de do público local revela que existem segmentos em diversos tipos, sendo necessárias ações diversas focadas em cada público-alvo para que se tenha uma maior absorção dos trabalhos institucionais por parte do eleitorado rondoniense.
- II. A exemplo de anos anteriores, o TRE-RO iniciará a divulgação do Disque-eleição, que é um meio de contato que permite ao cidadão rondoniense comunicar-se com a Justiça Eleitoral para registrar denúncias, reclamações e solicitar informações, de modo a estimular que cada eleitor-cidadão atue como um vigilante quanto ao cumprimento das normas eleitorais nas Eleições 2018.
- III. Neste compasso, a Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) já realizou a instrução de processos de contratação de objeto semelhante, conforme demonstrado no PASEI: [0001499-30.2018.6.22.8000](#).

- IV. Desta forma, a busca por espaço desta natureza (circular, temporário, efetivo e simples) visa atender uma necessidade real da Administração, sendo a execução indireta a melhor opção no momento, ante a ausência de frota própria de ônibus circulares que possibilite este tipo de ação, qual seja a divulgação de importante canal de comunicação na modalidade "*Busdoor*".

### **3.2 Da Justificativa da Solução**

- I. No caso em tela, buscou-se espaço de fixação dos trabalhos do Disque-Eleição 148 e Juizado Especial Criminal, regulamentados pela Res. TRE-RO n. 36, de 21 de julho de 2014, nas áreas de mídia da atual rede de transporte público intermunicipal de Porto Velho.
- II. Não havendo outros sistemas de transporte terrestre público na capital que atendam as necessidades do Tribunal, tão pouco a possibilidade de execução direta, esta é uma solução que se impõe ante o objetivo da Administração em aproximar-se da população local de Porto Velho, mantendo importante canal de comunicação de maneira simples, objetiva, operacional, circular e temporária, na modalidade "*Busdoor*".

## **4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

- I. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 004/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.
- II. Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber: Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.
- III. *VISÃO DE FUTURO*: Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.
- IV. *VALORES*: Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, inovação e transparência.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- I. O Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- II. Tem-se ainda, nessa seara normativa, a Resolução do CONAMA n. 401/2008, a Lei Federal n. 12.187/2009 que institui a política nacional sobre mudança do clima, a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a Medida Provisória n. 495/2010, convertida na Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- III. O novo Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- IV. **EM RAZÃO DAS INÚMERAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA EM FUNÇÃO DE EXPRESSO TEXTO LEGAL, APLICÁVEIS AO BEM OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO SERÁ EXIGIDO:**

### **5.1.1 Cumprimento de critérios de sustentabilidade definidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010:**

- I. Que os bens são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando exigível;
- II. Que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**5.1.2. DA LOGÍSTICA REVERSA: Pela natureza do objeto**, que em sua maior parcela recai sobre espaços de publicidade (intangíveis). esta unidade entende inviável a aplicação da logística reversa, visto que os adesivos (itens acessórios do objeto principal) serão, após utilização de vida útil, destinados à reciclagem e, conjuntamente, pelo fato desta contratação direta ter como fornecedor empresa de pequeno porte. Este perfil de licitante, por serem pequenos fornecedores ainda não praticam efetivamente esta exigência, podendo restar em uma pretensa contratação fracassada. Adicionalmente, será dispensado a apresentação do Cadastro Técnico Federal. Justifica-se a dispensa do CTF o fato de não ser pratica comercial o efetivo cadastro pelas participantes deste tipo de objeto, fato que pode prejudicar ou fracassar o processo.

I. **EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO**, dispensamos providências rígidas, bem como **dispensamos o procedimento de logística reversa**, não aplicável ao caso.

II. Como boa prática, os resíduos referentes aos adesivos (acessórios do objeto principal) deverão serem descartados de forma ecologicamente correta, preferencialmente mediante a entrega a agentes coletores ou associações/cooperativas de reciclagem em funcionamento na capital.

III. A comprovação do inciso anterior será feita com base em declaração própria, sem padrões estabelecidos, contendo, no mínimo, a aceitação da exigência do item.

## **6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

I. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais), conforme Informação Conclusiva de Valores (Evento SEI n. [0825791](#)).

II. Os preços foram obtidos através de cotação de preços (Evento SEI n. [0825784](#)) dentro de anterioridade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data pretendida para contratação (art. 2º, III, da IN STI/MPOG 05/2014).

III. Importante detalhe é que a metodologia para estimativa do valor é formalmente aceita pela corte de contas -TCU.

<b>QUADRO 2</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>HABILITAÇÃO E COTAÇÃO REGULAR</b>	<b>VALOR ANUAL</b>

PUBCLICK SOLUCÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ: nº 42.621.504/0001-79	Sim (x) Não ( ) Fonte: <a href="#">0825788</a>	R\$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais).
--	---	---

## 7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento de Pleitos Eleitorais do exercício de 2022, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

<b>QUADRO 3</b>	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleitos Eleitorais
DESPESA AGREGADA	Divulgação da Segurança das Eleições (Busdoor, Outdoor e adesivagem)
PLANO INTERNO	DIV SERVIC1
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2022	R\$ 60.000,00

## 8 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - EXCLUSIVIDADE DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 8.1 Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

I. Nos termos da lei mátria sobre licitações, 8.666/93, especificamente em seu artigo 25, caput, o legislador atribuiu ao gestor público a possibilidade de contratação direta quando nas situações de inviabilidade de competição, desde que respeitadas as diretrizes legais legais:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

II.Registro importante é o fato de que os serviços aqui contratados são apenas de cessão de espaço e confecção de adesivos personalizados, diferentemente de serviços de publicidade descritos na [LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010](#) c/c Art. 25, III, da Lei 8.666/1993, sendo que a publicidade em si, ao qual inclui toda a gestão de comunicação (Planejamento, acompanhamento, monitoramento, desenvolvimento de campanhas e de identidade visual, entre outros serviços), continua sendo executada diretamente pelo TRE-RO.

III.Para contextualizar a fundamentação desta contratação, é necessário explicar como a Empresa PUBCLICK SOLUCÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ: nº 42.621.504/0001-79 explora em caráter de exclusividade o serviço pretendido, enquadrando assim na hipótese legal pretendida.

IV.A exploração do serviço de transporte público intermunicipal de Porto Velho foi delegado à concessionária JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. 07.580.559/0001-87. Por sua vez, a entidade concessionária e detentora do serviço de transporte público e aparatos decorrentes terceirizou a exploração de espaços em parte da frota à empresa PUBCLICK SOLUCÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ: nº 42.621.504/0001-79,

V.Analisando os dados, infere-se que a pretensa contratada não compete em condições iguais com outros licitantes, *EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DO OBJETO*.

VI.Toda esta cadeia de atos está demonstrada no Anexo IV - Termo de Exclusividade de serviços (Evento SEI n. [0825789](#)).

VII. Na contratação por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

" Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na **inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição** ou desnecessária.

**A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.** (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (negritou-se)".

VIII. Ademais, sobre o tema o **Acórdão TCU nº 125/2005 – Plenário** assevera.

"**Acórdão 125/2005 Plenário:** Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação **quando houver viabilidade de competição**, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa."

IX.No caso, foi elencada a exploração em caráter de exclusividade, portanto, tomando-se por base as justificativas apresentadas, em especial quanto à **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, o TRE-RO poderá **contratar diretamente** a PUBLIC CLICK SOLUCÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA, **CNPJ n. nº 42.621.504/0001-79, na importância de valor total de R\$ R\$ 56.125,00** (cinquenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais), valor total para execução do objeto descrito no capítulo 1. Foi juntado aos autos a comprovação de regularidade fiscal (Evento SEI n. [0825788](#)) para contratar com o setor público.

**Dados da futura contratada:**

**CNPJ n. 42.621.504/0001-79**

**Email: contato@pubclick.com.br**

**Endereço: Avenida Carlos Gomes, 513, sala 305, Bairro Caiari, Porto Velho/RO**

**Dados Bancários: Sujeito à confirmação**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da conta-corrente: \_\_\_\_\_

**Dados do representante legal:**

Nome: **Ana Luiza Vieira de Azevedo**

CNH: **07390327100**

CPF: **011.097.292-94**

## **8.2 Da habilitação:**

- I. **Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais, a cotante deverá apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. **Habilitação fiscal:** A cotante deverá comprovar regularidade no SICAF. Caso não possua cadastro regular no SICAF deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).
- III. **Habilitação técnica:** Dispensada com fundamento no parágrafo único do Art. 26 c/c parágrafo § 1º do Art. 32, ambos da Lei n. 8.666/93.

## **9 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

- I. O instrumento contratual que regula a prestação do objeto será substituído pela Carta-Contrato na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.
- II. Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- III. No ato da assinatura da carta-contrato a contratada deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a. verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.
- b. na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.
- c. realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

IV.O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

## **9.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

1. Os prazos que regularão a relação entre as partes serão os previstos nas alíneas a) à d) a seguir:
  - a) **Prazo de execução dos serviços:** Período de execução dos serviços: 15 de agosto de 2022 a 31 de outubro de 2022;
  - b) **Prazo de vigência do contrato:** A carta-contrato terá vigência de 6 meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.
  - c) **Possibilidade de reequilíbrio:** Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.
  - d) **Possibilidade de alterações:** Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **9.2 DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

### **I - Segundo Marçal:**

*“A Lei remete à **discricionabilidade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.”** (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).*

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93.

## **9.3 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.3.1 São obrigações da Administração contratante:**

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB;

I – Expedir a carta-contrato e nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber provisoriamente, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis o objeto previsto neste projeto básico e, em mesmo prazo, após o recebimento provisório, efetuar o recebimento em definitivo.

V – Rejeitar o recebimento, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os equipamentos na forma exigida ou em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **9.3.2 São obrigações da contratada:**

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico;
- II. Prestar os serviços descritos no capítulo 1 seguindo as regras e descrições previstas neste PB, observando, também, as seguintes regras:
  - a) Deverão ser prestados no endereço indicado neste Projeto Básico.
  - b) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, podendo haver agendamento, a critério da Coordenação de Segurança das Eleições do TRE-RO.
- III. Substituir o material recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
- IV. Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, substituição ou recolhimento de materiais, a prorrogação do prazo de entrega, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida ao Gestor do Contrato que se manifestará sobre o prosseguimento destes requerimentos;
- V. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.
- VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também na Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça;

VII. Prestar o suporte necessário ao contratante com informações relativas à manutenção, troca e estado de conservação dos adesivos e peças visuais.

#### **9.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.4.1** O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

##### **I - Descumprir os seguintes prazos abaixo:**

- b) De 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na entrega do objeto: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Nota 1:** Os prazos acima iniciam-se após a assinatura do instrumento contratual.

##### **II – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz,** contrariando as condições estabelecidas no contato:

- a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

##### **III - Descumprir as demais obrigações contratuais,** após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**9.4.2** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I.O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

II.O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

III.No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

IV.Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

V.Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do

mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

VI. Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

VII. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

VIII. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

IX. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

X. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## **9.5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I – A gestão e a fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos integrantes da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), cabendo-lhes, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008.

II - Para tanto, a gestão do contrato permanecerá à disposição através dos seguintes números de contatos: (069) 3211-2040/2083/2293.

III - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

IV - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e na legislação em vigor.

## 9.6 DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

I - As especificações do objeto descrito neste projeto básico foram elaboradas pelo servidor Michel Andrade do Nascimento.

II - As regras administrativas foram elaboradas pelos servidores Michel Andrade do Nascimento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ANDRADE DO NASCIMENTO, Chefe de Seção**, em 09/05/2022, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brito dos Santos, Membro(a) da COSE**, em 09/05/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0825792** e o código CRC **915EAE62**.